



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 213, de 05 de dezembro de 1979.

(Revogado o art. 3º pela LEI N° 223, de 03 de julho de 1980.)

**Estabelece o quadro geral de funcionários do Município de Alpercata, fixa-lhes os vencimentos e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O quadro geral de funcionários do Município de Alpercata, a partir de 1º de janeiro de 1980, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Classificação de cargos		Quadro geral de funcionários	Mensal	Anual
		<b>Gabinete e Secretaria da Câmara</b>		
01	01	Contínuo	3.857,00	46.264,00
01	01	Diretor da Secretaria	3.857,00	46.264,00
01	01	Oficial Administrativo	3.857,00	46.264,00
		<b>Gabinete e Secretaria da Prefeitura</b>		
02	01	Chefe de Gabinete	3.857,00	46.264,00
02	01	Secretário	3.857,00	46.264,00
02	01	Encarregado da UMG-IN CRA	3.857,00	46.264,00
02	01	Faxineiro	2.260,00	27.120,00
		<b>Setor Financeiro e Contábil</b>		
03	01	Chefe do Servidor da Fazenda	5.100,00	61.200,00
03	01	Auxiliar Secr. Da Fazenda	3.857,00	46.264,00
03	01	Auxiliar de Serviço	3.857,00	46.264,00
03	01	Auxiliares SIAT a Cr\$5.100,00 cada um	10.200,00	122.400,00
03	02	Fiscais a Cr\$3.857,00 cada um	7.714,00	92.568,00
		<b>Serviço de Educação e Saúde</b>		
05	01	Chefe de Serviço de Educação	3.250,00	39.000,00
05	15	Professores rurais a !.360,00 cada um	20.400,00	244.800,00
05	-	Professores da Escola Técnica	-	150.000,00
05	01	Encarregado Posto Médico	3.857,00	46.264,00
		<b>Divisão de Obras Públicas</b>		
06	02	Encarregado do Serviço de Água a Cr\$3.857,00	7.714,00	92.568,00
06	01	Zelador do Cemitério	3.651,00	41.412,00
		<b>Serviço Municipal de Estrada e Rodagem</b>		
07	01	Encarregado do Serviço de Obras Públicas	4.470,00	53.640,00
07	01	Chefe do S.M.E.P	3.857,00	46.264,00
07	01	Almoxarife	3.857,00	46.264,00
07	02	Materiais a CR\$3.960,00 cada um.	7.620,00	35.040,00
07	01	Patroleiro	5.590,00	67.080,00
07	02	Pedreiro a Cr\$3.857,00 cada um	7.714,00	92.568,00
07	01	Servente	2.240,00	26.880,00



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 2º.** A remuneração dos professores rurais do Município, será reajustado sempre que houver alteração do salário mínimo regional, de conformidade com os decretos nºs. 66.254 e 66.259 de 20 e 24-02-70, respectivamente, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir e necessário crédito suplementar, observado o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

~~**Art. 3º.** Os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura serão aumentados automaticamente e nas mesmas bases em que for aumentado o Salário Mínimo Regional. (Revogado o art. 3º pela LEI N° 223, de 03 de julho de 1980.)~~

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.980.

Alpercata-MG, 05 de dezembro de 1.979.

**WILSON FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de dezembro de 1.979.**

***Secretário Municipal de Administração***

---